



NOTA INFORMATIVA | Nº 10/2019

A TODOS OS TRABALHADORES | 28/05/2019

ASSUNTO: MOBILIDADE – CARREIRAS DA AT

O STI representa e defende todos os Trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Todas as carreiras enfrentam problemas e encontramos-nos num momento em que os Trabalhadores se confrontam com a situação de anos, em muitos casos décadas, sem promoções, aguardando pela abertura ou descongelamento de concursos de promoção que nunca mais se vislumbram.

Está em curso o processo de revisão do regime das carreiras especiais da AT, que pode e deve contribuir para a aprovação de um diploma que dignifique os Trabalhadores, através da definição clara e inequívoca das regras de evolução na carreira, para que todos tenham condições de igualdade de acesso à progressão, sem que lhes sejam defraudadas expectativas, garantindo justiça e o reconhecimento objetivo do mérito profissional e da carreira na AT de cada Trabalhador.

No âmbito deste processo de revisão de carreiras, cuja evolução tem sido dada a conhecer a todos os associados e no qual todos têm tido a oportunidade de participar, têm sido reflectidas, nas propostas do STI, as posições que vão ao encontro das expectativas dos Trabalhadores integrados nas várias carreiras e categorias profissionais da AT. A aprovação de um diploma de carreiras digno parece-nos assim a via que pode finalmente trazer “ordem à casa”, acabando, para futuro, com as injustiças que regularmente se vêm verificando.

Uma das reivindicações do STI, foi a de que as futuras carreiras especiais da AT deveriam ser carreiras de grau de complexidade funcional 3 e que todos os Trabalhadores a exercer funções na AT, independentemente da detenção de licenciatura, pudessem transitar para as novas carreiras. Estas duas situações foram contempladas na proposta de diploma de carreiras, apresentada pelo Governo, onde foram criadas carreiras de grau de complexidade funcional 3 e, nas normas transitórias, foi prevista a abertura de procedimento concursal com vista a que todos os Trabalhadores integrados em carreiras consideradas subsistentes (TATA, VAA e SA) possam vir a integrar as novas carreiras. Ainda assim, na contraproposta que o STI apresentou, pretende-se que o diploma venha a detalhar exhaustivamente todas as condições inerentes ao referido procedimento concursal, e propôs-se que todos os Trabalhadores que a ele se oponham possam, no mais curto espaço de tempo, transitar para a nova carreira, nos seguintes moldes:

- Abertura de procedimento concursal no prazo máximo de 90 dias;
- Dispensa do período experimental;
- Dispensa da habilitação literária de licenciatura;

- Realização do procedimento concursal nos termos da alínea a) do N.º 2, do Art.º 86.º da Lei N.º 35/2014, isto é **“Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado”**;
- Contagem do tempo nas designadas carreiras subsistentes relevando para todos os efeitos legais como tempo de serviço na nova carreira.

Esta proposta tem enquadramento legal inequívoco, já foi utilizada noutras carreiras revistas e garante a passagem destes Trabalhadores para a carreira especial da AT de forma célere.

Paralelamente ao processo de revisão de carreiras, a Direção Geral da AT, tem despoletado diversos procedimentos gestionários, relativamente aos quais o STI não pode deixar de pronunciar-se, pelo facto de os mesmos excluírem diversos grupos profissionais da AT, gerando situações de desmotivação e conflito entre Trabalhadores.

Assim, no seguimento dos pedidos de apoio recebidos, e considerando o carácter oficioso destes procedimentos, o STI dirigiu à Diretora-Geral o ofício que se anexa e no qual, sucintamente, se pretende que seja alargado, de imediato, o procedimento de mobilidade intercarreiras para os TATA não licenciados, visto que nos termos da legislação em vigor, existe a possibilidade de aceder à carreira de TAT, sem a detenção de curso superior e, paralelamente, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), pretende-se que sejam despoletados procedimentos de mobilidade intercategorias para os restantes Trabalhadores da AT que já se encontram nos graus 4, 5 e 6 do GAT, bem como para os colegas da área Aduaneira e Informática.

Os procedimentos de mobilidade intercarreiras ou categorias constituem, segundo a Direção-geral “um dos instrumentos de gestão de pessoas, no âmbito do qual se deverá compatibilizar o interesse do serviço com as expectativas dos trabalhadores associados aos seus níveis de motivação”. Parece-nos pois, que, se assim é, **deve ser acautelado o princípio da igualdade, assegurando a aplicação destes procedimentos a todos os Trabalhadores integrados em carreiras ou categorias**, que reúnem os requisitos para a mobilidade, previstos nos artigos 92.º a 100.º da LTFP.

Igualmente, iremos reforçar estas questões nas próximas reuniões, quer com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, quer com a Diretora-Geral da AT.

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.